



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4677/2016**

**CONTRATO, que fazem entre si o  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
e a Empresa FEUD TRANSPORTES LTDA,  
Autorizado pelo Edital nº 2464/2016.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA FEUD TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.698.619/0001-35, com sede na Rua Dr. Felício Freitas, nº. 65, centro da cidade de São Sepé, neste ato representada pela Sra. **Edelmira Fulco Machado**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº. 758.693.870-49, portadora da cédula de identidade nº. 5082536061, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M. BENZ / MPOLO Viale U, Placas nº. LNX8885, conduzido pelo Sr. Alex Pereira Teixeira, portador do CPF nº. 027.138.930-38, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2464/2016 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 14**

Sendo 65Km estrada pavimentada, totalizando 65km diários.

Roteiro: 07 horas – Esquina Rua do Aterro x Av. Lima e Silva x Av. Alfredo Duarte x Gel. Osório x Felix da Cunha x Silva Jardim x Aristides Melo x João Carlos Torres x PSF 2 x Lucio Jaime x Cel. Coriolano Castro x Av. Pinheiro Machado (Retorna do Detran) x Av. Pinheiro Machado x Benjamin Constant x Presidente Kennedy x BR 392 x E.M. Dagoberto Barcelos;

*Edelmira Fulco Machado*

*OT*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

12 horas – E.M. Dagoberto Barcelos x BR 392 x Presidente Kennedy x Benjamin Constant x Av. Pinheiro Machado (retorna do Detran) x Cel. Coriolano Castro x Lucio Jaime x PSF 2 x João Carlos Torres x Aristides Melo x Silva Jardim x Cel. Coriolano Castro x General Osório x Av. Alfredo Duarte x Av. Lima e Silva x Esquina da Rua do Aterro;

12h50min – Esquina Rua do Aterro x Av. Lima e Silva x Av. Alfredo Duarte x General Osório x Félix da Cunha x Silva Jardim x Aristides Melo x João Carlos Torres x PSF 2 x Lúcio Jaime x Cel. Coriolano Castro x Av. Pinheiro Machado (retorna do Detran) x Av. Pinheiro Machado x Benjamin Constant x Pres. Kennedy x BR 392 x E.M. Dagoberto Barcelos;

17h15min – E.M. Dagoberto Barcelos x BR 39821 x Presidente Kennedy x Benjamin Constant x Av. Pinheiro Machado (Retorna do Detran) x Cel. Coriolano Castro x Lucio Jaime x PSF 2 x João Carlos Torres x Aristides Melo x Silva Jardim x Cel. Coriolano Castro x Gel. Osório x Av. Alfredo Duarte x Av. Lima e Silva x Esquina da Rua do Aterro .

**Parágrafo único-** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

*Apachado*

*AT*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:** O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

*Emachado*

*W* 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 287,30** (Duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.377,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato será compreendido entre **29 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

*Comachado*

*[Signature]*



## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução

de escolares.

- i) o descumprimento de qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2464/2016 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 21 de março de 2016.

**Empresa FEUD Transportes Ltda.**

**Contratada**

  
**Otomar Vivian**  
**Prefeito**

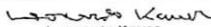


<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA :</b>		<b>MEMORANDO Nº</b>	097/2016
<b>SECRETARIA:</b>	<b>SEDUC</b>		<b>DATA</b>
			04/mar/2016
<b>ATO AUTORIZATIVO</b>		EDITAL nº- 2464/2016	
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>		FEUD transportes LTDA.	
<b>CNPJ Nº</b>		<b>ENDEREÇO:</b>	FELICIO FREITAS Nº 65 – SÃO SEPÉ/RS
05.698.619/0001-35			
<b>REPRESENTANTE:</b>		EDELMIRA FULCO MACHADO	
<b>CPF Nº</b>		<b>IDENTIDADE Nº</b>	5082536061
758.693.870-49			
<b>PROFISSÃO Nº.</b>	EMPRESARIA	<b>ESTADO CIVIL</b>	SOLTEIRA
		<b>FONE</b>	(55) 99681796
<b>ENDEREÇO Nº.</b>	FELICIO FREITAS Nº 65 – SÃO SEPÉ/RS		
<b>OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO:</b>			
Linha 14– 65km por dia (65km de estrada pavimentada)			
Roteiro: 07h00min – Esq. rua do aterro X Av. L. e Silva X Av. Alfredo Duarte X Gel. Osório X Felix da Cunha X Silva Jardim X Aristides Melo X J. Carlos Torres X PSF 2 X Lucio Jaime X Cel. C. Castro X Av. P. Machado (Retorna no Detran) X Pinheiro Machado X Benjamim Constant X presidente Kennedy X BR. 392 X E.M. Dagoberto Barcelos.			
12h00min – D. Barcelos X BR. 392 X P. Kennedy X B. Constant X Av. P. Machado X Av. P. Machado (Retorna Detran) X Coriolano Castro X Lucio Jaime X PSF 2 X J. Carlos Torres X Aristides Melo X Silva Jardim X Cel. Coriolano Castro X Gel. Osório X Av. Alfredo Duarte X Av. Lima e Silva X Esquina da rua do aterro.			
12h50min = Esq. rua do aterro X Av. Lima e Silva X Av. Alfredo Duarte X Gel. Osório X Félix da Cunha X Silva Jardim X Aristides Melo X João Carlos torres X PSF 2 X Lucio Jaime X Cel. C. Castro X Av. P. Machado (Retorna no Detran) X Av. P. Machado X Benjamim Constant X presidente Kennedy X BR. 392 X E.M.Dagoberto Barcelos.			
17h15min = E.M.Dagoberto Barcelos X BR. 392 X presidente Kennedy X Benjamim Constant X Av. Pinheiro Machado X Av. Pinheiro Machado (Retorna no Detran) X Cel. Coriolano Castro X Lúcio Jaime X PSF 2 X João Carlos torres X Aristides Melo X Silva Jardim X Cel. C. Castro X Gel. Osório X Av. Alfredo Duarte X Av. Lima e Silva X Esq. rua do aterro.			
<b>DATA DO INICIO:</b>	29/02/2016 a 31/12/2016		<b>PRAZO MENSAL</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$287,30 / viagem	<b>VALOR MENSAL</b>	Conforme dias letivos
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>		Mensal	
<b>P. ATIV:</b>	<b>ELEM DE DESP:</b>	<b>RED:</b>	<b>REC:</b>
09.3.3.90.39.516.20			
2.109.3.3.90.39.657.1023			
2.109.3.3.90.39.658.1026			
2.206.3.3.90.39.665.1024			
2.109.3.3.90.39.581.31			
<b>SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:</b>			
<b>ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A):</b> <i>pl Izabel Dimer</i>			
<b>AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:</b> <i>[assinatura]</i>			
<b>LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:</b> (CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/1993)			
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO			
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA			
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA			
4) JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
<b>OBS:</b> Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.			

**PROTOCOLO**  
 Prefeitura Municipal  
 Caçapava do Sul

nº 489 Data 07/03/2016



VÁLIDA EM TODAS AS TÉCNICAS DE AUTENTICAÇÃO 736122191	NOME		ALCIONE DA ROSA	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		1099565648 SJS/DI RS	
	CPF	DATA NASCIMENTO	015.157.330-17	13/01/1987
	FILIAÇÃO		JOSE LUIZ FAGUNDES DA ROSA ADRIANA ROSA DA ROSA	
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB.	
			AD	
Nº REGISTRO		VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO	
04482521250		24/01/2017	21/10/2008	
OBSERVAÇÕES				
EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE) : HABILITACAO ESCOLAR 27/01/18				
 <small>ASSINATURA DO PORTADOR</small>				
PROIBIDA PLASTIFICAR 736122191	LOCAL		DATA EMISSÃO	
	CACAPAVA DO SUL, RS		23/05/2013	
	 <small>Leonardo Krüger Diretor-Praticante</small>		58198044588 RS141928816	
			<small>ASSINATURA DO EMISSOR</small>	

*Emachada*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO**

**ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

**ALCIONE DA ROSA**, Brasileiro, Solteiro, RG 1099565648 / SJS - RS, CPF 01515733017, filho de **JOSE LUIZ FAGUNDES DA ROS** e **ADRIANA ROSA DA ROSA**, nascido em 13/01/1987, Endereço - **BENJAMIM CONSTANT.2291**.

16 de Março de 2016, às 11:28:41

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c5d27f5c4f7879f68c69c1701d49ea8e**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME  
CNPJ: 05.698.619/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 16:23:02 do dia 11/01/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/07/2016.

Código de controle da certidão: **BDAB.3621.351E.DA30**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.698.619/0001-35

Certidão nº: 26160025/2016

Expedição: 16/03/2016, às 11:26:19

Validade: 11/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FEUD TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.698.619/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



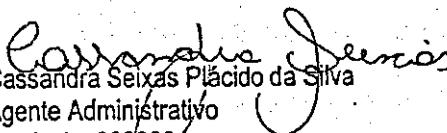
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CERTIFICO em razão do meu cargo e em obediência ao despacho do Sr. Prefeito Municipal que, FEUD TRANSPORTES LTDA, CNPJ -056.986.190/001-35, INSCRIÇÃO 3755-0, ALVARÁ ATIVIDADE - Transporte Rodoviário de Passageiros, nada deve relativo a Tributos Municipais e nada tem inscrito em Dívida Ativa até esta data junto a Fazenda Municipal de São Sepé, sobre a inscrição acima citada. Ressalvado, todavia o direito da Prefeitura Municipal de São Sepé de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período nesta Certidão compreendido.

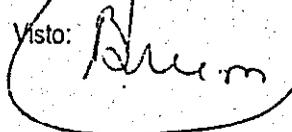
Para constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino, seguindo-se o visto de Jonas Lopes, Secretário Municipal de Finanças. A presente certidão tem validade por 90 (noventa) dias conforme Artigo número 20 da Lei Municipal 3.354 de 14/12/2012.

São Sepé, 28 de janeiro de 2016.

  
Cassandra Seixas Plácido da Silva  
Agente Administrativo  
Matricula: 008003

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO SEPÉ

28 JAN. 2016  
  
SECRETARIA

Visto: 



Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.698.619/0001-35</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>14/02/2003</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FEUD TRANSPORTES LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R FELICIO FREITAS</b>		NÚMERO <b>65</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>97.340-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO SEPE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/02/2016 às 15:40:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009251535

Identificação do titular da certidão:

Nome: FEUD TRANSPS LTDA  
Endereço: RUA DR FELICIO R DE FREITAS, 65  
CENTRO, SAO SEPE - RS  
CNPJ: 05.698.619/0001-35

Certificamos que, aos 28 dias do mês de JANEIRO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/3/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018269892

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

JURES

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**FEUD TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ/MF NUM. 05.698.619/0001-35 NIRE Nº 43205039893**

Os infra-assinados:

**EDELMIRA FULCO MACHADO**, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 19.09.1978, natural de São Sepé – RS, residente e domiciliada na Rua Felício Freitas, nº 65, Centro, São Sepé - RS, portadora da RG nº 5082536061- SSP/RS, CPF nº 758.639.870-49, e;

**GENILDO SALDANHA SCHAF**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, natural de São Sepé – RS, nascido em 07.05.1979, residente e domiciliado à rua: Ricardo Pfeifer, nº 701, bairro Tatsch, São Sepé – RS, portador da RG nº 1063508319-SSP-RS, e CPF nº 966.933.630-91, e;

**WILLIAN MACHADO DA CUNHA**, Admitido neste ato, brasileiro, natural de São Sepé – RS, solteiro, menor, nascido em 01 de julho de 1993, estudante, CPF nº 017.764.290-44, Carteira de identidade nº 9102895878, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança Instituto Geral de Perícias – RS, residente e domiciliado na rua Felício Freitas, nº 65, Centro, São Sepé – RS, CEP: 97.340-000, representado por sua Mãe "EDELMIRA FULCO MACHADO", acima qualificada e seu Pai "LISONI SILVEIRA DA CUNHA", brasileiro, motorista, solteiro, maior, nascido em 12.11.1974, natural de São Sepé – RS, residente na Rua: Felício Freitas, nº. 65, Centro, São Sepé – RS; portador da RG nº. 1057479162 – SSP/RS, e CPF nº. 636.210.370-04.

Sócios da sociedade Limitada sob nome empresarial **FEUD TRANSPORTES LTDA**, estabelecida à rua: Felício Freitas, nº 65, Centro, no município de São Sepé - RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.2.0503989.3 em sessão de 14/02/2003 e inscrita do CNPJ/MF nº 05.698.619/0001-35, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO SOCIAL**

**PRIMEIRA** - O objetivo social da sociedade passa a ser:

Transportadora Turística de Superfície Terrestre via rodoviária; Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal; Transporte Rodoviário de Passageiros, regular e não regular municipal urbano; Transporte Rodoviário de Passageiros Regular e não Regular Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Serviços de Transporte em Ambulância para

*Edelmira Fulco Machado*  
*JSS Edelmira*  
*Genildo Schaf*

# JUDICIAL

Hospitais; Transporte Rodoviário de Cargas em Geral Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Transporte Rodoviário de Produtos perigosos.

## DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

**SEGUNDA** – O sócio **GENILDO SALDANHA SCHAF**, cede e transfere por venda das suas 500 (quinhentas) quotas, o equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) quotas de Capital na empresa, que somam um total no Capital da empresa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a sócia **EDELMIRA FULCO MACHADO**, e o restante de 50 (cinquenta) quotas, que somam um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o sócio ora admitido: **WILLIAN MACHADO DA CUNHA**.

O sócio **GENILDO SALDANHA SCHAF** dá e recebe, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e aos sócios: **EDELMIRA FULCO MACHADO**, e **WILLIAN MACHADO DA CUNHA**, nada mais tendo a reclamar, após a data de assinatura do presente instrumento.

## DA NOVA DISTRIBUIÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

**TERCEIRA**: O capital social que era no valor de R\$ 10.000,00 passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o aumento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), é integralizado em moeda corrente nacional neste ato, com recursos próprios, na proporção da participação de Capital Social de cada sócio, e distribuído da seguinte forma:

### EDELMIRA FULCO MACHADO

- 9.000 (nove mil) quotas de Capital.....R\$ 10,00 = R\$ 90.000,00 = 90%

### WILLIAN MACHADO DA CUNHA

- 1.000 (Hum mil) quotas de Capital.....R\$ 10,00 = R\$ 10.000,00 = 10%

**TOTAIS**..... = R\$ 100.000,00 = 100%

## DA ADMINISTRAÇÃO

**QUARTA**: A Administração da sociedade será exercida, pela sócia:

**EDELMIRA FULCO MACHADO**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

*Edelmira Fulco Machado*  
*Willian Machado da Cunha*

110000

§3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**QUINTA:** Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

#### DA RESPONSABILIDADE

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### DO DESIMPEDIMENTO

**SÉTIMA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### DAS REUNIÕES

**OITAVA\_** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

*[Handwritten signatures and notes on the right margin, including the word "assinado" written vertically.]*

FEUD

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

## CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

### **FEUD TRANSPORTES LTDA**

#### **CAPÍTULO I - Do Nome Empresarial, Objeto, Sede E Prazo De Duração.**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: "FEUD TRANSPORTES LTDA."

**SEGUNDA:** O objeto da sociedade é:

Transportadora Turística de Superfície Terrestre via rodoviária; Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal; Transporte Rodoviário de Passageiros, regular e não regular municipal urbano; Transporte Rodoviário de Passageiros Regular e não Regular Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Serviços de Transporte em Ambulância para Hospitais; Transporte Rodoviário de Cargas em Geral Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Transporte Rodoviário de Produtos perigosos.

**TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede na:

Rua Felício Freitas, nº 65, Centro, São Sepé - RS, CEP: 97.340-000.

**QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 01.02.2003.

#### **CAPÍTULO II - Do Capital E Das Quotas**

**QUINTA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) constituído de 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**EDELMIRA FULCO MACHADO**

- 9.000 (nove mil) quotas de Capital.....R\$ 10,00 = R\$ 90.000,00 = 90%

**WILLIAN MACHADO DA CUNHA**

- 1.000 (Hum mil) quotas de Capital.....R\$ 10,00 = R\$ 10.000,00 = 10%

**TOTAIS**..... = R\$ 100.000,00 = 100%

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Edelmira Fulco Machado*  
*Willian Machado da Cunha*

# JUREDO

**SÉTIMA:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## CAPÍTULO III - Da Administração

**OITAVA:** A Administração da sociedade é exercida pela sócia:

**EDELMIRA FULCO MACHADO**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**NONA:** Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

## CAPÍTULO IV - Das Reuniões

**DÉCIMA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

*Edelmira Fulco Machado*  
SSS  
firm  
*[Signature]*

# STATUTOS

- II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
- IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
- V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;
- VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;
- VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;
- VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

## CAPÍTULO V - Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando  $\frac{3}{4}$  do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including "SSS" and "SSS"]*

10000000

**DÉCIMA QUARTA:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social**

**DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### **CAPÍTULO VII - Disposições Finais**

**DÉCIMA SEXTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA SETIMA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S.A. e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**DÉCIMA OITAVA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Porto Alegre - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

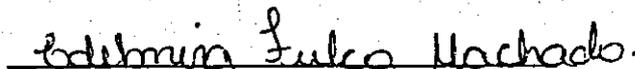
*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
- A large stylized signature at the top.  
- The word "Administrador" written vertically.  
- The initials "SSS" written vertically.  
- The name "Maurício" written vertically.  
- Another large stylized signature at the bottom.

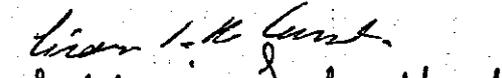
# JURAS

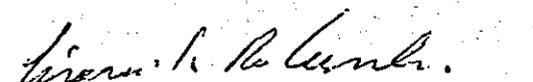
E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Sepé - RS, 14 de abril de 2005.

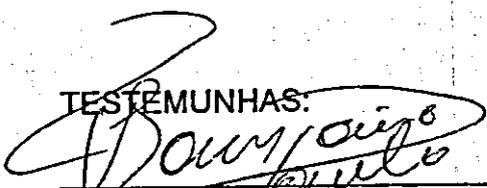
  
GENILDO SALDANHA SCHAF

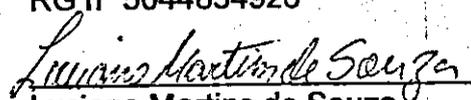
  
EDELmira Fulco Machado  
EDELmira Fulco Machado

  
WILLIAM MACHADO DA CUNHA  
representado por  
EDELmira Fulco Machado e

  
LISONI SILVEIRA DA CUNHA

TESTEMUNHAS:

  
Paulo Roberto Sampaio Veleda  
RG nº 5044834926

  
Luciano Martins de Souza  
RG nº 1055873796

